



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 004/2018.

CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, e **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Maritiba, n. 2, Sala 02, Bairro Lírio do Vale, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.985.750/0001-16, representada neste ato por **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/MF n. **528.387.302-15**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 010/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência, necessárias à execução do contrato, são suficientes, precisas e adequadas.

1.3. A presente contratação, processo administrativo Nº 010/2018, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 010/2018, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Termo de Referência.
- b) Proposta de preço vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEITA: DO PRAZO.

3.1. O do Contrato será de doze 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens por meio do setor de almoxarifado.

4.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos bens.

4.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.



4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

4.6. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do Termo de Ratificação;

4.7. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto ou durante o recebimento dos bens, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os bens de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.

5.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente serviço e aquisição de materiais.

5.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.



5.7. Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

5.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;

5.9. A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5(cinco) dias corridos, após notificação formal, dos bens entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Almoxarifado.

5.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.

5.11. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

5.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.30.006 – Material de Copa Cozinha
6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso: Próprio

6.1.1. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SETIMA: VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO.



7.1. O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 7.992,00** (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

7.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.992,00** (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade e Anual	Valor Unitário	Valor Total por item
01	Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica de 20 L, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, rótulo informativo com marca, procedência e validade mínima de 12 meses impressas, destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. O produto deverá apresentar: Odor: nenhum / Aspecto: Límpido / sabor: Próprio / PH; Neutro / Não deverá conter resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas, entrega semanal ou conforme requisição pelo período de 12 meses.	1.200 Garrafão	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
02	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame, entrega mensal ou conforme requisição pelo período de 12 meses.	24 Botija 13kg	R\$ 83,00	R\$ 1.992,00

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E PERIODICIDADE, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



8.2. Entrega e Periodicidade:

8.2.1. Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

8.2.2. A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01 (um) ano;

8.2.3. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.2.4. A CONTRATADA efetuará o fornecimento do objeto deste contrato no expediente da manhã, das 08:00 às 12:00 horas, 03 (três) vezes por semana, mediante solicitação da Seção de Administração Predial e Engenharia ou conforme necessidade desta Seccional.

8.2.5. O prazo da entrega do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição/nota de empenho ao fornecedor, sendo gerenciado por representante designado pelo COREN-AM.

8.2.6. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em 02 (duas horas), contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, (Anexo II), enviada por e-mail.

8.2.7. O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões e botija vazios por outros cheios lacrados no endereço discriminado abaixo;

8.2.7.1. Os garrafões serão entregues na Sede do COREN-AM, situada na Av. André Araujo, 619 – Aleixo – Manaus /AM, de segunda a sexta em horário comercial de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

8.2.8. Entregar os materiais de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, o fornecedor deverá substituir o bem para que esteja em conformidade com o solicitado.

8.2.9. Os bens deverão ser entregues de acordo com especificações exigidas neste termo e dentro do prazo de validade.

8.2.10. A contratada garantirá a qualidade dos bens do prazo estabelecido pelo fabricante.

8.2.11. A empresa fornecedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos bens prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8.2.12. A empresa fornecedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o bem que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.3. Recebimento:

8.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

8.3.2. Após verificada a qualidade e quantidade dos bens de acordo com o termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Almoxarifado;

8.3.3. Os bens entregues em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência será(ão) recusado(s) e deverá(ão) ser substituído(s) em 02 (dois) dias corridos por outro(s) que atenda(m) à(s) especificações, sem acréscimo de valor.

8.4. Fiscalização:



8.4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE.

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

10.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



10.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- f) Certidão de falência e recuperação de crédito emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

10.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

10.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.



10.7. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

10.8. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 05 de 02 de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Sandro André da Silva Pinto Presidente	 FERNANDO ALVES DOS S. JUNIOR Fernando Alves dos Santos Junior Representante Legal



Davi Martins da Silva Junior
Procurador-Geral do COREN-AM

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.985.750/0001-16
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
 RUA MARITIBA, Nº 2 - SALA 02 - LÍRICO DO VALE
 CEP 69038-090
MANAUS - AM
Andreia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM